****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 96, Ano 63.**

**Quinta-feira – 24 de Maio de 2018.**

**Secretarias, pág. 03**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**EXTRATO DO SEXTO ADITAMENTO AO TERMO**

**DE COOPERAÇÃO.**

**6064.2017/0000689-0**

Partícipes: Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

– SMTE e Prefeitura Regional da Freguesia do Ó/

Brasilândia.

Objeto: Prorrogação da vigência pelo período de 24 meses,

contados a partir de 16/05/2018.

Data da assinatura: 04/05/2018.

Signatários: Pedro Somma, pela SMTE e Roberto de Godoi

Carneiro, pela PR da Freguesia do Ó/Brasilândia.

**EXTRATO**

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 13/2014/SDTE

**6064.2017/0000707-1**

Partícipes: Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo

– SMTE e Prefeitura Regional da Lapa.

Objeto: Prorrogação da vigência.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – 1.1. O objeto do persente

instrumento de aditamento consiste na prorrogação de

prazo de vigência ao Termo de Cooperação, pelo período de

24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 30/04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO – 2.2. As partes, de

comum acordo e sem ânimo de novar, ratificam os demais

termos, cláusulas e condições do Termo de Cooperação inicial

e os termos aditivos.

Data da assinatura: 30/04/2018.

Signatários: Pedro Somma, pela SMTE e Carlos Eduardo

Batista Fernandes, pela PR-LAPA.

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR**

**2016-0.222.039-1**

**Wellington Camargo Felinto** - Solicita Regularização do

Box I82 da Central de Abastecimento do Pátio do Pari. 1. À

vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo,

notadamente da manifestação do Chefe da Assessoria

Técnica (fls. 38/39), bem como da manifestação da Supervisão

de Equipamentos e Abastecimento (fl., 37), que acolho e adoto

como razões de decidir, pela competência conferida pelos Decretos

nº. 46.398/2005 e nº 56.399/2015, **INDEFIRO** o Pedido

de Regularização e Determino a Imediata Desocupação do Box

I82 da Central de Abastecimento Pátio do Pari, localizado na

Rua Santa Rosa, s/n, Pari, São Paulo/SP, ocupado pela Empresa

Wellington Camargo Felinto, devidamente inscrita no CNPJ sob

o nº 10.602.130/0001-58, em razão do não cadastramento

da permissionária na Portaria Intersecretarial nº 06/SMSP/

SEMDET/2011, que disciplinou os comerciantes cadastrados na

Central de Abastecimento Pátio do Pari. 2. Outrossim, certifico

a abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis, para interposição

de eventuais recursos, a teor do que prevê o art. 36 da Lei nº

14.141/06.

**2016-0.277.112-6**

**Marcia Catarina Crescencio 16285887802** - Solicita Regularização

do Box 06 da Central de Abastecimento do Pátio do

Pari. 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo

administrativo, notadamente da manifestação do Chefe da

Assessoria Técnica (fls. 49/50), bem como da manifestação da

Supervisão de Equipamentos e Abastecimento (fl. 46), que acolho

e adoto como razões de decidir, pela competência conferida

pelos Decretos nº. 46.398/05 e nº 56.399/15, **INDEFIRO** o pedido

de Regularização e determino a Imediata Desocupação dos

Boxes 06 da Central de Abastecimento Pátio do Pari, localizado

na Rua Santa Rosa, s/n, Pari, São Paulo/SP, ocupado pela Empresa

Marcia Catarina Crescencio 16285887802, devidamente

inscrita no CNPJ sob o nº 26.639.715/0001-82, em razão do não

cadastramento da permissionária na Portaria Intersecretarial nº

06/SMSP/SEMDET/2011, que disciplinou os comerciantes cadastrados

na Central de Abastecimento Pátio do Pari. 2. Outrossim,

certifico a abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis, para

interposição de eventuais recursos, a teor do que prevê o art. 36

da Lei nº 14.141/06.

**2018-0.026.115-9**

**FRIOS E LATÍCINIOS MERCADÃO LTDA** - Solicita utilização

de excesso de área a ser acrescido ao Box 37, do Mercado

Municipal da Lapa. 1. À vista dos elementos que instruem o

presente processo administrativo, notadamente da manifestação

do Chefe da Assessoria Técnica (fls. 59/60), bem como da

manifestação da Comissão Multiprofissional (fl. 58), que acolho

e adoto como razões de decidir, pela competência conferida

pelos Decretos nº. 46.398/2005 e nº 56.399/2015, **AUTORIZO** o

pedido de Utilização de Excesso de Área de 2,30m² formulado

pela permissionária Frios e Laticínios Mercadão LTDA, inscrita

no CNPJ/MF sob nº 61.724.514/0001-84, Box 37, do Mercado

Municipal da Lapa, localizado na Rua Herbart nº. 47- São

Paulo/SP.

**2018-0.025.045-9**

**LUVIZARI DISTR. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

- Solicita autorização para utilização de excesso de área a

ser acrescido ao box 98, do Mercado Municipal da Lapa. À

vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo,

notadamente da manifestação do Chefe da Assessoria

Técnica (fls. 51/52), bem como da manifestação da

Comissão Multiprofissional (fl. 50), que acolho e adoto como

razões de decidir, pela competência conferida pelos Decretos

nº. 46.398/05 e nº 56.399/15, AUTORIZO o pedido de Utilização

de Excesso de Área de 1,00m² formulado pela permissionária

LUVIZARI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,

inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.879.697/0001-86, Box 98, Mercado

Municipal da Lapa localizado na Rua Herbart nº. 47, Lapa,

São Paulo/ SP.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**2017-0.075.500-1**

Termo Aditivo à permissão de uso – Permitente: PMSP/

SMTE/COSAN - Permissionária: V. BONIN HORTIFRUTIGRANJEIROS

- EPP - CNPJ – 21.264.246/0001-40. CLAUSULA PRIMEIRA.

O presente visa a inclusão de 30% do ramo de atividade

Mercearia/Empório em conjunto com hortifruticola: serão os

produtos comercializados no boxe 21, do Sacolão Brigadeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam ratificadas as demais cláusulas e

condições pactuadas.

**2015-0.170.661-2**

D&D Park – Estacionamento LTDA – ME – Solicita Autorização

para Uso de Área a Titulo Precário e Oneroso de até 90

(noventa) dias. 1. À vista dos elementos que instruem o presente

processo administrativo, notadamente da manifestação da

Chefe de Assessoria Técnica (fls.132/133), que acolho e adoto

como razões de decidir, pela competência conferida pelo inciso

IV, art. 1º, do Decreto nº. 46.398/05, determino a Revogação do

Termo de Permissão de Uso – TPU e a Desocupação no prazo

de 15 dias da permissionária D&D Park – Estacionamento LTDA

- ME, inscrita no CNPJ/MF: 05.217.816/0001-95, localizada no

Estacionamento do Mercado Municipal de Pinheiros, na Rua

Pedro Cristi, 89, Pinheiros, com fundamento no art. 16 do Decreto

41425/2001 e art. 2º da Lei 5666/93. 2. Por consequente,

certifico a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição

de eventuais recursos, a teor do que prevê a alínea “e”,

inciso I, art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a redação

que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.883/1994.

**Servidores, pág. 31**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA E**

**DEMAIS DIREITOS:**

**DEFIRO**o pagamento das férias do servidor abaixo, nos

termos da O.N. 02/94-SMA, com as alterações do Despacho

Normativo n° 002/SMG-G/2006 e da ON. N° 001/SMG-G/2006,

acrescido de 1/3:

**746.409.6/4–SEBASTIÃO RAIMUNDO DE MELO** , SEI nº

6064.2018/0000778-2, relativa ao exercício de 2018 (15 dias),

acrescidos de 1/3.

**Licitações, pág. 55**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO**

**6064.2017/0000024-7**

TERMO DE ADITAMENTO 021/2018/SMTE - Contrato nº

004/2005/PMSP/SMTRAB

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, por

intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

- SMTE.

Contratada: HELCY MULLER MOUTINHO

Objeto do Contrato: Locação de imóvel onde está instalado

e CATe Interlagos.

Objeto deste Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência

pelo período de 12 meses, contados a partir de 1º de maio de

2018.

Valor global estimado : R$ 300.873,05 (trezentos mil, oitocentos

e setenta e três reais e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: 30.10.11.334.3019.80.90.3.3.90.

36.00.00

Data da assinatura: 30/04/2018.

Signatários: Pedro Somma, pela contratante; Helcy Muller

Moutinho, pela contratada

**EXTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2018/SMTE

**6064.2018/0000466-0**

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo

– SMTE.

Contratada: COSTA ESMERALDA DISTRIBUIDORA – LTDA

Objeto: Aquisição de café torrado e moído em embalagem

alto vácuo – superior, pacote de 500 gramas.

Valor total: R$ 13.694,40 (treze mil, seiscentos e noventa e

quatro reais e quarenta centavos).

Dotações orçamentárias: 30.10.8.605.3016.4.301.3.3.90.

30.00.00;

30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.30.00.00.

Vigência: 04 (quatro) meses, contados a partir da data da

assinatura.

Data da assinatura: 09 de maio de 2018.

Signatários: Aline Cardoso, pela SMTE e Milaine Poli Silva,

pela contratada.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**8110.2017/0000290-2**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Contratação de empresa para disponibilização

de seguro de vida para os alunos da Escola Municipal de Educação

Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti. Aditamento

contratual para acréscimo de objeto. Amparo legal.

I – No uso das atribuições que me foram delegadas pela

Portaria 41/Fundação Paulistana/2017, em especial a manifestação

da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação

(SEI 5167530) e com fulcro no artigo 65, §1º, da Lei Federal

8666/93, combinado com o disposto na Lei Municipal

n. 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n.

44.279/2003, AUTORIZO o acréscimo quantitativo estimado de

200 (duzentas) vidas a serem seguradas, ao contrato 21/Fundação

Paulistana/2017, firmado com a sociedade empresária

MAPFRE VIDA S/A, inscrita no CNPJ/MF 54.484.753/0001-49,,

pelo valor total de R$ 2.280,00(quatro mil, setecentos e setenta

reais), passando, portanto o valor global contratual para R$

20.520,00( vinte mil e quinhentos e vinte reais).

II- Ficam autorizadas as consequentes suplementações ao

empenho já existente, a fim de suportar o acréscimo de objeto,

onerando a dotação orçamentária 80.10.12.363.3019.2.881.3

.3.90.39.00.00 .

**Câmara Municipal, pág. 79**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1**

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**

**JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE**

**LEI Nº 0408/17**

Dispõe sobre a autorização para a instituição do Programa

Paulistano de Equidade de Gênero no Mercado de Trabalho e do

selo "SP por Elas" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o

Programa Paulistano de Equidade de Gênero no Mercado de

Trabalho, que visa a reconhecer e a dar visibilidade às empresas

que promovem a equidade de gênero.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o Programa previsto

nesta lei será feito por meio de outorga do selo "SP por Elas",

coordenada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e

Cidadania.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria Municipal de Direitos

Humanos e Cidadania promover o selo junto a iniciativas

de promoção de equidade de gênero no mercado de trabalho,

sejam elas públicas, privadas ou do terceiro setor.

Art. 3º Poderão se candidatar para a obtenção do selo,

empresas públicas, privadas ou entidades do terceiro setor que:

I – tenham sede no Município de São Paulo;

II – não estejam enquadradas como Microempresa ou

Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar

nº 123/2006;

III – estejam em dia com suas obrigações fiscais com o

Município, o Estado e a União;

IV – tenham suas obrigações trabalhistas regulares;

V – não tenham sido responsabilizadas pelas condutas de

redução à condição análoga de escravo, assédio ou discriminação

junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, serão adotadas as

definições de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte contidas

na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos dará

ampla publicidade ao processo de obtenção do selo "SP por

Elas".

Art. 5º Fica instituída a Comissão Julgadora, responsável

por receber e analisar os pedidos de obtenção do selo, estabelecer

os critérios para sua obtenção e publicá-los.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora será composta

pelos seguintes titulares e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos

Humanos e Cidadania, que a presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação

e Tecnologia;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência

e Desenvolvimento Social; V - 2 (dois) representantes do

setor privado, com notável experiência em questões de gênero e

nomeado por ato do Prefeito;

VI - 2 (dois) representantes do terceiro setor, de entidade

especializados em mulheres, com foco em mercado de trabalho

e nomeado por ato do Prefeito.

Art. 6º Os critérios a serem estabelecidos pela Comissão

Julgadora deverão observar, dentre outros:

I – participação de mulheres no total de funcionários e a

posição destas no organograma da empresa;

II – paridade da remuneração para funcionários e funcionárias

que exercem a mesma função;

III – programas para ascensão de mulheres no organograma

da empresa;

IV – participação de mulheres na diretoria e nos conselhos

administrativos e fiscais;

V – existência de ouvidoria interna ou outro canal direto de

comunicação para divulgar e receber informação sobre: assédio

moral e sexual, discriminações de gênero e violência sexista;

VI – políticas para apoio à maternidade, como creche no

local e licença maternidade e/ou paternidade estendida;

VII – promoção da pauta equidade de gênero para empresas

fornecedoras e/ou clientes;

VIII – políticas semelhantes no âmbito do Governo Federal

e do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Fica obrigada a comissão julgadora a

coletar, analisar e divulgar dados e informações acerca do Programa,

disponibilizando-os eletronicamente.

Art. 7º Recepcionadas as candidaturas serão contempladas

com o selo "SP por Elas" as empresas que obtiverem ao menos

70% dos critérios definidos pela Comissão Julgadora em edital

próprio.

Art. 8º Concedido o selo, este terá validade de 24 (vinte

e quatro) meses, quando a empresa poderá se candidatar

novamente.

Art. 9º As empresas que obtiverem o selo "SP por Elas"

terão suas marcas divulgadas em site próprio para tal da Secretaria

Municipal de Direitos Humanos e Cidadania que, inclusive,

poderá firmar parcerias com entes público, privado ou terceiro

setor para promover o selo em plataformas diversas.

Parágrafo único. A Prefeitura de São Paulo reunirá esforços

de modo a dar visibilidade ao selo "SP por Elas" e seus

beneficiários.

Art. 10. A empresa certificada poderá associar o selo "SP

por Elas" à sua logomarca, bem como utilizá-la em todo material

publicitário e institucional durante a validade da certificação

e mediante observância dos critérios definidos pela Comissão

Julgadora.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo

de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa, em 23/05/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

Fabio Riva - PSDB

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM - Relatora